

processo comum (tribunal colectivo), n.º 11069/02.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Rosa Ribeiro, natural de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6871120, com domicílio no Lugar de Codecal, Lordelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 11 542/2005 — AP. — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 464/00.2PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando do Nascimento Tomé Falcão Moraes, filho de Nascimento de Jesus Falcão Moraes e de Eulália da Natividade Tomé Moraes, natural de Portugal, Sé, Bragança, nascido em 30 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11283175, com domicílio na Zona Residencial do Campelo, Bloco F, 2, 2.º, esquerdo, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 203.º, 22.º, 23.º e 73.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1998, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 11 543/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Pinheiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/00.6GCCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Pascoal Brás, filho de José Joaquim de Almeida Brás e de Isabel Maria Félix Pascoal, natural de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12815485, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 27, Vau, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Março de 2000 e um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 544/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/03.3PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Fonseca Cardoso Leal Ribeiro, filho de Faustino Germano Leal Ribeiro e de Maria José Fonseca Cardoso Leal Ribeiro, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1974, casado, titular da identificação fiscal n.º 209679948 e do bilhete de identidade n.º 10286035, com domicílio na Travessa Arribas, 4, Fanadia, São Gregório, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *H. Vitória*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 11 545/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 77/02.4GBCTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Torres da Silva Rodrigues, filho de João Carlos da Silva Rodrigues e de Rosa Maria de Oliveira Torres da Silva Rodrigues, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11287998, com domicílio na Rua das Túlipas, 140, 2.º-E, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 546/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/93.4TBCTX, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Margarida dos Santos Pinheiro Cardoso, filha de Carlos Marcelo Pinheiro e de Margarida Ermelinda Ferreira dos Santos, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Setembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 5831722, com domicílio na Rua 25 de Abril, 589/591, 4435-604 Baguim do Monte, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 1992, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a